

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESPECIAL - COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO - COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA SENHORINHA - APAE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2- JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento integral da **Cláusula Segunda, item “c”**, do Acordo de Cooperação n.º 01/2025, firmado entre a Fundação Municipal Crê-Ser e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade – APAE, que estabelece como obrigação o custeio do transporte escolar dos alunos da Escola de Educação Especial Maria Senhorinha, bem como dos participantes dos projetos sociais e educacionais desenvolvidos pela instituição, dentro do limite territorial do Município. Nesse contexto, a locação de 01 (um) ônibus especial, com motorista e manutenção inclusos, mostra-se medida indispensável para garantir o acesso regular, seguro e contínuo dos alunos às atividades educacionais, em estrita observância ao calendário escolar previamente definido. Trata-se de público em situação de maior vulnerabilidade, composto por pessoas com deficiência, que demandam condições adequadas de transporte, tanto em termos de segurança quanto de conforto e acessibilidade. A opção pela locação do veículo, em detrimento da aquisição, revela-se mais vantajosa para a Fundação Municipal Crê-Ser, considerando a economicidade, a eliminação de custos diretos e indiretos relacionados à manutenção, depreciação, gestão de frota, contratação de motorista e demais encargos operacionais. Além disso, transfere-se à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários. A exigência de veículo com capacidade mínima para 45 passageiros visa atender adequadamente à demanda de transporte dos alunos e participantes dos projetos, evitando a necessidade de múltiplas viagens e otimizando a logística do serviço. Já a limitação de até 10 (dez) anos de uso do veículo tem como objetivo garantir melhores condições de segurança, confiabilidade mecânica e conforto aos usuários, em consonância com as boas práticas de gestão de transporte público. Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana, contribuindo diretamente para a inclusão social e o pleno acesso à educação por parte dos alunos atendidos pela APAE. Dessa forma, justifica-se a realização da contratação do serviço de locação de ônibus pelo período de 12 (doze) meses, como medida necessária, adequada e proporcional para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação, garantindo a efetividade das ações educacionais e sociais desenvolvidas.

3- ESPECIFICAÇÕES DO ÔNIBUS

- 3.1. Capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros;
- 3.2. Veículo com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- 3.3. Atendimento às normas de segurança e trânsito vigentes, especialmente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- 3.4. Disponibilização de motorista devidamente habilitado e qualificado;
- 3.5. Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;
- 3.6. Seguro total do veículo, incluindo cobertura para passageiros;
- 3.7. Atendimento ao calendário escolar e rotas definidas pela Fundação Municipal Crê-Ser;
- 3.8. Substituição imediata do veículo em caso de falha, garantindo a continuidade do serviço.

4- DOS ITENS, DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

4.1 LOTE ÚNICO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESPECIAL - COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO - COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA SENHORINHA - APAE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

4.2. A prestação de serviço dos veículos será através de um calendário escolar e itinerário elaborados pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA SENHORINHA - APAE que atenderá de segunda-feira a sexta-feira, podendo prestar serviço em caráter excepcional em recessos, feriados, sábados e domingos.

- a) **Quilometragem diária média:** 104,7 km por dia.
- b) **Contratação: Por quantidade dia /mês:** estimado em 22 dias / 12 meses
- c) **Quantidade estimada de dias / ano:** 264 dias.
- d) **Valor diário estimado por viagem:** R\$ 1.174,39
- e) **Valor total estimado por ônibus / ano:** R\$ 310.037,27

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 310.037,27 (trezentos e dez mil, trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

5. CONDIÇÕES/ OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Os veículos deverão ser vistoriados pelo SETTRAN de João Monlevade, anteriormente à assinatura do contrato;
- 5.2. O setor de compras encaminhará ao SETTRAN de João Monlevade, a título de informação para emissão do laudo, cópia do termo de referência e da proposta vencedora;
- 5.3. A contratada deverá apresentar ao setor de Contratos:
- 5.3.1. O laudo emitido pelo SETTRAN de João Monlevade e cópia de documento do veículo, em conformidade com o vistoriado;
- 5.3.2. Prova de vínculo do motorista com a Contratada (Contrato de prestação de serviços, carteira assinada ou outro equivalente na forma da Lei) e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) destes na categoria correspondente conforme CTB;
- 5.3.3. Cópia do CRLV do veículo locado em nome da licitante ou membro do quadro societário; ou cópia do contrato de locação do veículo, no caso de a contratada utilizar veículo locado para prestação do serviço.
- 5.4. A contratada deverá atender com uma média estimada de 104,7 Km diários **de segunda a sexta-feira**, conforme a necessidade da Escola de Educação Especial Maria Senhorinha - APAE, e extraordinariamente, autorizado pela Diretora Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser de acordo com a necessidade da Escola.
- 5.5. A contratada deverá possuir veículo reserva para atendimento em caso de manutenção corretiva ou sinistro;
- 5.6. O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene;
- 5.7. O veículo deverá conter placa de identificação de manta magnética na lateral da porta de entrada com medida igual ou superior a 65 cm L X 55 cm A e placa de identificação com os dizeres "FUNDAÇÃO CRÊ-SER – APAE". O não cumprimento desta exigência acarretará em rescisão contratual imediata.
- 5.8. O condutor do veículo deverá satisfazer requisitos nos termos da regulamentação CONTRAN;
- 5.9. O veículo será utilizado somente para **transporte urbano**, não incluído nesta locação, a realização de viagens;

- 5.10. A guarda e manutenção dos veículos locados, não poderão ser feitas nas dependências do contratante;
- 5.11. Os custos de manutenção tais como, combustíveis, lubrificantes, peças, mão de obra, motorista (encargos e salários), seguro total, serão de total responsabilidade da contratada;
- 5.12. Prazo de vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato;
- 5.13. Demais obrigações serão previstas no edital e contrato;

6- ITINERÁRIO

Horário de Saída: 05:40hs

PERCURSO I – Cabo Frio, Rua Haiti, Rua Polônia, Rua Caetés, Rua Suaçuí, Rua Clara Rosa de Oliveira, Rua Vitorino, Rua São Tomáz de Aquino, Rua São Simão, R. São Francisco, Rua São Bernardino, Rua São Salvador, São Rafael, R. Alameda dos Dinamarqueses, BR 381, R. Nova York, R. Noruega, R. Berlim, R. Maria Leônidas, Rua Nova York, Rua Marques de Caxias, Rua Capricórnio, Rua Sagitário, Rua Cruzeiro do Sul, R. Capricórnio, R. Marquês de Funchal, R. Marques de Marica, R. Filomena Tomazia, R. Telécio Batista, R. Vereador Braz Gandra, R. Marques de Marica, R. Leonardo Diniz, BR 381 até Tanquinho II, BR381, Av Alberto Lima, volta pela mesma av., Av. Alberto Lima, R. Barão de Cocais, R. José Bicalho Costa, R. Lavras, R. Joana D'arc, Av. Castelo Branco, R. Padre José Anchieta, Av. Getúlio Vargas, Av. Av. Wilson Alvarenga, Av. Getúlio Vargas, Av. Brasília, R. Palmas, APAE.

Quilometragem – 32,6 km

PERCURSO II – APAE, R. Palmas, Av. Brasília, Av. Wilson Alvarenga(contorno posto Gentil TNE), Av. Cândido Dias, Av. Armando Farjardo, R. São Tomáz de Aquino, R. São Francisco, R. Alameda dos Dinamarqueses, BR 381, ABM, MR 381, R. Marquês de Caxias, R. Maquês de Funchal, R. Marques de Marica, R. Filomena Tomazia, R. Telécio Batista, R. Marques de Marica, R. Leonardo Diniz Dias, R. Haiti, BR 381 até Tanquinho II, BR 381, Av. Alberto Lima, Volta pela mesma av. Av. Alberto Lima, R. Barão de Cocais, R. José Bicalho Costa, R. Lavras, R. Joana Darc, Av. Castelo Branco, R. Padre José de Anchieta, Av. Getúlio Vargas, Av. Getúlio Vargas, Av. Wilson Alvarenga, Av. Getúlio Vargas, Av. Brasília, R. Palmas, APAE

Quilometragem – 42,10 km

PERCURSO III – APAE, R Palmas, Av. Brasília, Av. Wilson Alvarenga até o Centro Educacional, Rua Duque de Caxias, faz o contorno na Praça da Policlínica, Rua do Andrade, Av. Wilson Alvarenga, Av. Candido Dias, R. 2, Av. Armando Farjardo, R. São Tomáz de Aquino, R. São Francisco, R. São Bernardino, R. Alameda dos Dinamarqueses, BR 381, ABM, BR381, R. Nova York, R. Noruega, R. Berlim, R. Maria Leônidas, R. Nova York, R. Marques de Caxias, R. Capricórnio, R. Sagitário, R. Capricórnio, R. Marquês de Funchal, R. Marques de Marica, R. Filomena Tomazia, R. Telécio Batista, R. Vereador Braz Gandra, R. Marques de Marica, R. Leonardo Diniz Dias, R. Haiti, R. Nova York, BR 381, Av. Alberto Lima, R. Barão de Cocais, R. José Bicalho Costa, R. Lavras, R. Joana D'arc, Av. Castelo Branco, R. Padre José de Anchieta, Av. Getúlio Vargas, Av. Getulio Vargas, Av. Wilson Alvarenga, Av Cândido Dias.

Quilometragem – 30 km

7. VIGÊNCIA

A contratação terá vigência durante um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Municipal Crê-Ser, no exercício de 2026, como segue:

8.1 Descrição: PARCERIA COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIENCIA

Dotação Orçamentária: 03002001.0824208052.126

Ficha: 612

Fontes de Recurso: 1500

Em caso de alteração de exercício orçamento considerando a validade do Contrato, as despesas serão empenhadas em fichas equivalentes do orçamento ao exercício posterior.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso;
- b) Garantir pontualidade e regularidade no transporte;
- c) Arcar com todos os custos operacionais (combustível, manutenção, motorista, encargos);
- d) Substituir veículo ou motorista quando necessário;
- e) Cumprir normas de trânsito e segurança;
- f) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros.
- g) Realizar os atendimentos, conforme dias e horários definidos pelo contratante
- h) Colocar o veículo à disposição do contratante em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de horários e dias, inclusive serviços extraordinários;

- i) A responsabilidade total por qualquer infração às leis de trânsito, bem como todas as despesas decorrentes do uso do veículo, tais como: impostos, licenças DER, taxas, combustíveis, pneus, câmaras de ar, reforma ou recuperação e a respectiva mão de obra, lavagem, lubrificação, manutenção e danos causados a terceiros, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades;
- j) Assunção integral, de todas as obrigações, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, inclusive habilitação do motorista.
- k) A manutenção da pontualidade do objeto desta licitação durante a vigência do contrato, inclusive prorrogações, se houver;
- l) A manutenção de todas as condições iniciais exigidas, em caso de prorrogação do contrato;
- m) O veículo deverá conter placa de identificação de manta magnética na lateral da porta de entrada com medida igual ou superior a 65 cm L X 55 cm A e placa de identificação com os dizeres “FUNDAÇÃO CRÊ-SER – APAE”. O não cumprimento desta exigência acarretará em rescisão contratual imediata.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Definir rotas e horários;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- d) Comunicar irregularidades à contratada.
- e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo de Referência e do futuro Contrato a ser firmado.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- g) Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- h) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- i) Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- k) Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.
- l) Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor do contrato e fiscal do contrato, como representante da Fundação Municipal Crê-Ser para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Fundação Municipal Crê-Ser ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Fundação Municipal Crê-Ser anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fiscal e Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato: Robertt Moreira

Gestor do Contrato: Helenita Pinto Melo Lopes

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou Boletão), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento de materiais e/ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Municipal Crê-Ser.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Fundação Municipal Crê-Ser, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

13.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

13.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

13.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

DARLENE DE OLIVEIRA COELHO
Matrícula n.º 1660